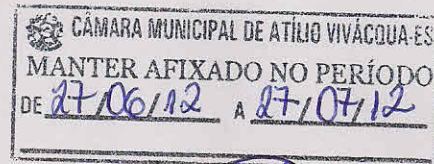


Certifico que a Lei 970/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES



Administração 2009/2012

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo

Lei nº 970/2012 – DE 21 DE JUNHO DE 2012.
Matrícula - 000100

**AUTORIZA AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR ÁREA PERTENCENTE A
MUNICIPALIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas
atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo
Municipal devidamente autorizado a doar da parte superior, ou seja, a laje do
prédio onde se encontra a Associação dos Produtores Rurais de Atílio
Vivácqua, localizado na Praça "FILOCLETO ALVES DE ARAÚJO", ao lado do
Terminal Rodoviário "ANTÔNIO PEREIRA DE BARROS", medindo 180 m2
(Cento e Oitenta Metros Quadrados), para a empresa: **UNITEC
COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
11.110.175/0001-78, que tem como seu representante legal o **Sr. Eliseu
Miranda de Oliveira**, brasileiro, casado, residente neste Município de Atílio
Vivácqua, portador do CPF nº 080.490.117-12

Art. 2º. – A presente doação
tem por finalidade a implantação da sede social da empresa descrita no artigo
anterior.

Parágrafo Único – O não
cumprimento das finalidades descrita no artigo 2º desta Lei, no prazo de 12
(doze) meses, acarretará na reintegração da presente área ao patrimônio
público municipal.

Art. 3º - O objeto da presente
doação não poderá ser alienado no prazo de 10 (dez) anos, a contar da
lavratura da Escritura Pública de doação, não podendo também dar destino
diverso ao objeto da mesma.

Art. 4º - A donatária não poderá
transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem e na sua falta
seus herdeiros e sucessores respeitarão os termos da presente doação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2009/2012


Art. 5º - A infringência do artigo anterior implicará na perda do lote, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, após aprovação do Poder Legislativo.

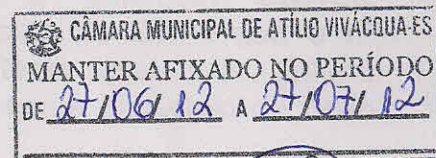
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Atílio Vivácqua - ES, 21 de junho de 2012.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

Certifico que Lei Ordin. = 970/2012
foi publicada em 27/06/2012
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivácqua-ES


Sulaima Barbosa das Neve.
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100




Sulaima Barbosa das Neve.
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000100

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"